



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.320, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Nestor de Souza Morais - ME.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para a ampliação da empresa Nestor de Souza Morais - ME, CNPJ n.º 08.462.176/0001-77, com sede na Rua Campos Neto, n.º 650, em Montenegro, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 3.739, de 13.06.2002.

Art. 2º O incentivo disposto no art. 1º corresponde a concessão de direito real de uso de um imóvel, com a superfície de 595,30m², situado na Rua Campos Neto, sem número, no Bairro Santa Rita, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob o n.º 9.507, medindo e confrontando-se: ao norte, onde mede 14 metros com a Rua Campos Neto; ao sul, onde mede 16,15 metros com o lote em nome de Iranes Alvino da Silva - matrícula RI 13.058; a leste, onde mede 39,45 metros com a Rua Juvenal Alves de Oliveira; e a oeste, onde mede 40 metros com o lote em nome de Nestor de Souza Morais - matrícula RI 43.165.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia manifestação 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo e autorização legislativa.

Art. 4º A área concedida destinar-se-á, sob responsabilidade da empresa:

- I - inicialmente, para estacionamento de clientes da empresa;
- II - posteriormente, para ampliação da área física da loja, conforme cronograma de execução da obra, com início a partir de agosto de 2018.

Art. 5º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a partir da data da assinatura do Termo de Incentivo, a empresa se compromete a:

I - gerar 02 (dois) empregos diretos de imediato, além dos que já possuir informados no CAGED no mês referente a assinatura do Termo de Incentivo, mantendo-os pelo período de duração do incentivo;

II - doar, mensalmente, 01 (um) saco de 25 kg (vinte e cinco quilogramas) de ração para cães, as quais deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

III - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Art. 6º A empresa obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Art. 7º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta Lei, paralisação das atividades, não cumprimento da contrapartida, término do prazo da concessão de uso ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

§ 1º O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.

§ 2º É de responsabilidade da empresa Nestor de Souza Morais - ME a conservação e manutenção da área.

Art. 8º O Município firmará Termo de Incentivo com a empresa constando as cláusulas que regerão o instrumento de Concessão de Uso.

Art. 9º É de responsabilidade da empresa Nestor de Souza Morais - ME o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 11. Fica revogada a Lei n.º 5.678/2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luis Américo Alves Aldana
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

Vanderbeli Griebeler
VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral